

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia de Atenção aos fissurados lábio-palatais, a ser comemorado anualmente em 17 de setembro e dá outras providências.

Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba, o Dia de Atenção aos Fissurados Lábio-palatais, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de setembro, e integrará o calendário oficial do município (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A fissura lábio-palatal é uma abertura na região do lábio ou palato, ocasionada pelo não fechamento dessas estruturas, que ocorre entre a quarta e a décima semana de gestação. Trata-se de anomalia congênita que ocorre durante a formação e desenvolvimento do feto, onde o paciente apresenta comunicação buco-nasal, devido a perfuração do palato.

Concernente às atividades preventivas de doenças, estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Em consonância com a Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município, ser um direito do indivíduo, obter informações concernentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, Art. 133:

Art. 133. As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III – direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;

Por fim, salientamos que o dispositivo legal supra, direciona a atuação da Municipalidade em conformidade com o comando constante na Constituição do Estado de São Paulo, em seu Art. 219:

Art. 219. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

(...)

3 – direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica